



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**LEI Nº 2.025, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Autoriza o desfazimento de livros inservíveis e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É autorizado o desfazimento de livros inservíveis, que se encontram em posse das unidades escolares municipais ou acumulados no arquivo da Secretaria Municipal da Educação, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se inservíveis os livros:

I – dentro do prazo de validade, mas que tenham estrago ou contaminação diversa que torne sua recuperação inviável economicamente;

II – fora do prazo de validade, desde que tenham sofrido alteração em seu conteúdo ou correção;

III – cujos dados não estejam atualizados de acordo com a Nova Ortografia Oficial da Língua Portuguesa ou quanto ao conteúdo da respectiva área de conhecimento.

**Art. 3º** O desfazimento dos livros poderá ocorrer por:

I – doação aos próprios alunos que os utilizaram, para aproveitamento como material de pesquisa;

II – transferência para as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, ou para outras unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte;

III – descarte através de cessão às cooperativas de reciclagem, previamente cadastradas na Secretaria Municipal da Educação, que tenham como objeto social a coleta e a reciclagem de materiais.

Parágrafo único. Poderão ser doados, transferidos ou descartados os livros didáticos dos programas: Programa Nacional do Livro Didático – PNLD;



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Gestar; Projovem Urbano; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Brasil Alfabetizado; bem como livros paradidáticos, dicionários, apostilas, manuais e catálogos.

**Art. 4º** As unidades escolares deverão proceder ao desfazimento de livros uma vez por ano, observando os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º Cabe às unidades escolares, por meio do bibliotecário, quando houver, e, na ausência deste, pelo profissional responsável:

I – avaliar a condição dos livros, classificando-os como inservíveis;

II – descaracterizar os livros classificados, separando a capa do miolo;

III – registrar em Ata de Desfazimento de Livro, relacionando-os por título, séries e autores, assinada por um representante do Conselho Escolar e direção da escola.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico tombado pela unidade escolar, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens, para a efetiva saída do material da unidade escolar, com aval da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares.

**Art. 5º** É instituída a Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, composta por 3 (três) membros, designados por ato do Secretário da Pasta.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* deste artigo:

I – será composta por:

a) um bibliotecário;

b) um servidor da Secretaria responsável pelo PNLD;

c) um representante do Conselho Municipal de Educação;

II – observará os seguintes procedimentos para a realização do desfazimento de livros inservíveis:

a) avaliação prévia do material para elaboração de relatório, contendo:

1. declaração, atestando que todos os livros se classificam como inservíveis, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;

2. especificação e quantitativo de todos os livros que serão descartados ou transferidos;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

b) submissão do relatório ao Secretário Municipal da Educação, para conhecimento e formalização do descarte ou transferência;

c) publicação da cessão de descarte ou transferência no Diário Oficial do Município.

III – terá mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 6º** É proibida a incineração dos livros de que trata o art. 3º desta Lei e o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação, transferência ou descarte.

**Art. 7º** Os membros da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

**Art. 8º** É revogada a Lei 1.126, de 2 de julho de 2002.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas